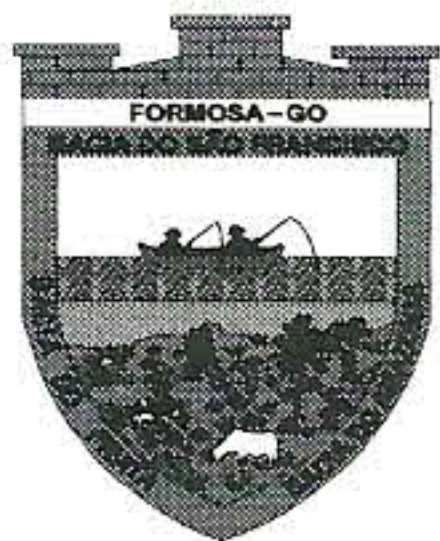




**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº. 391/13

Formosa-GO, 17 de setembro de 2013.

**Excelentíssimo Senhor
IRON PEREIRA DA MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Formosa
Formosa-Goiás**

Senhor Presidente,

A par de meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar, para apreciação e votação em sessão extraordinária dessa Ilustre Câmara Municipal, os Projetos de Leis nºs. 060/13, 061/13, 062/13 e 063/13 de 17 de setembro de 2013.

Na certeza de sua melhor atenção, grato, subscrevo-me, apresentando votos de estima e distinta consideração.

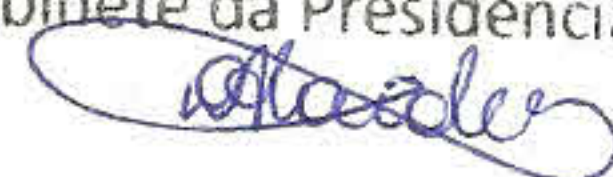
Atenciosamente,


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBEMOS

18 / 09 / 13

Câmara Municipal de Formosa
Gabinete da Presidência





ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 060/2013. DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Formosa, na forma que especifica – Lei n.º 055/2001 de 03 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 15-E da Lei n.º 055/01, de 03 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15-E - Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

.....
IV – Gestão do Aterro Sanitário. (NR)”

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Gestor do Aterro Sanitário** no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica acrescentado ao Anexo I, da Lei n.º 055/01, de 03.12.2001, o seguinte cargo e quantitativo:

Nome	Quantitativo	Símbolo
Gestor do Aterro Sanitário	01	CDS 1

Art. 4º - Ao Gestor do Aterro Sanitário compete:

I - operar o Aterro Sanitário conforme projeto, normas técnicas vigentes e orientações dos órgãos ambientais competentes;

II - realizar diariamente a classificação e pesagem dos resíduos recebidos no Aterro para fins de medição e controle;

III - realizar o apontamento das horas de serviço de máquinas e equipamentos próprios ou contratados;

IV - elaborar documentos técnicos e acompanhar as obras civis realizadas no Aterro Sanitário;

V - elaborar e implementar programas de tratamento (compostagem) e reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, em parceria com organizações da sociedade civil, iniciativa privada e outros órgãos da Administração Municipal;

VI - controlar os estoques e movimentação de saída de produtos e subprodutos dos resíduos sólidos urbanos produzidos no aterro sanitário;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N.º 060/2013. DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa ilustre Câmara Municipal dispõe sobre uma alteração na Estrutura Administrativa do Município de Formosa – Lei 055/2001, de 03.02.2001 para alterar a composição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criando um departamento específico para administrar o Aterro Sanitário.

A situação do manejo dos resíduos sólidos em nosso Município é preocupante, principalmente no que diz respeito à questão da disposição final. Sendo assim necessário, que providências urgentes sejam tomadas para reverter esse quadro, e a necessidade de mudança de conceitos e formas de tratar o assunto é premente para que sejam alcançados melhores resultados no manejo dos resíduos sólidos urbanos, principalmente na disposição final, segmento em que os dados são mais aflitivos.

Com a iniciativa deste projeto de lei, visamos o aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, no tempo em que cria no respectivo quadro de servidores, o cargo de Gestor do Aterro Sanitário, necessário à coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos realizados no Aterro Sanitário.

Por conseguinte, trará uma melhoria imensurável na condição do tratamento dispensado não só no Aterro Sanitário Municipal, mas nos também conhecidos lixões dos distritos, problema que assola a questão ambiental em nosso Município.

Sendo essas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e aos demais Pares para que essa propositura seja aprovada.

Atenciosamente,


**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 060/2013. DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

VII - realizar o monitoramento ambiental e o controle tecnológico do Aterro Sanitário;

VIII - desenvolver e emitir indicadores de desempenho mensais da disposição de resíduos no Aterro Sanitário;

IX - subsidiar a elaboração e/ou revisão do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos;

X - desenvolver outras atividades inerentes à operação do Aterro Sanitário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de
2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL